



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PARECER TÉCNICO

A

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

De: Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENG

DETRAN/COENG P. T. N° 075/2022

Natureza: Análise de proposta;

Responsável: Letícia Muller Andres

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social/
Engenheira Civil;

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito
de Mato Grosso – DETRAN/ MT

Sumário: Análise da proposta da licitação para
contratação de empresa especializada para
execução da Reforma da 20ª Ciretran Alta
Floresta/ MT.

Senhor Coordenador,

Atendendo ao pedido de Vossa Senhoria através do DESPACHO N° 16847/2022/COAC/DETRAN via SIGADOC vimos informar quanto à análise da proposta comercial, mais especificamente em relação à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI apresentada pela empresa: Bruno Borges de Souza - ME, CNPJ 33.559.602/0001-32, na Tomada de Preços N° 07/2022/DETRAN/MT cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para Reforma da 20ª Ciretran Alta Floresta/ MT.

As conferências dos valores apresentados nas planilhas são feitas utilizando-se o método de truncamento dos valores de cada item a fim de evitar o acúmulo

1



Assinado com senha por LETICIA MULLER ANDRES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
COOENG - 14/12/2022 às 15:27:24.
Documento N°: 5968504-831 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5968504-831>



DETRAN/DIC202252345

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

residual além das duas casas decimais, conforme uma das premissas da Teoria do Erro.

A Proposta Comercial da empresa Bruno Borges de Souza - ME apresentou o valor de R\$ 1.187.476,82. Na planilha, pela simples conferência dos valores utilizando-se do truncamento em cada item não foram encontradas diferenças de valores. Os valores unitários apresentados estão iguais ou abaixo dos valores de referência do SINAPI. A empresa apresentou a composição do BDI, estando com o item correspondente ao Lucro com 4,70%, abaixo do menor percentual estabelecido no Acórdão 2622/2013 – TCU que é de 6,16% (fato NÃO RECOMENDÁVEL visto que o percentual do lucro muito abaixo pode acarretar prejuízo à empresa citada e possível ABANDONO DA OBRA. No entanto, a empresa tem liberdade de utiliza o coeficiente que julgar conveniente).

O BDI calculado de 25,12% não corresponde ao descrito erroneamente nos cabeçalhos de 25,15%.

Na planilha “Escala Salarial de Mão de Obra”, os itens Engenheiro, Eletricista e Servente de Obra, os valores descritos encontram-se menores dos referenciados da tabela SINAPI de agosto/ 2022.

O Cronograma Físico-Financeiro da mesma está de acordo com o estabelecido em projeto.

Encaminho o processo para andamento das devidas correções e/ ou esclarecimentos da empresa acima analisada.

Nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas.

É o parecer.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2022.

Letícia Muller Andres

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
Engenheira Civil
Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENG



Assinado com senha por LETICIA MULLER ANDRES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOENG - 14/12/2022 às 15:27:24.
Documento Nº: 5968504-831 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5968504-831>



DETRANDIC202252345

SIGA